EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 208/2021

ATENÇÃO!
RATIFICAÇÃO À INDICAÇÃO 084!!!

1C

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

AMPLIAÇÃO/INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA COMUNIDADE DE VILA AREAL, DISTRITO DE BEBEDOURO

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **AMPLIAÇÃO/INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** na comunidade de Vila Areal, distrito de Bebedouro.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

2C

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 10 de novembro de 2021.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Positivou o constituinte que, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações."[1]

Na base deste dispositivo da Carta Suprema, está a dignidade da pessoa humana, posto que todo sistema público deve trabalhar para zelar e preservar a dignidade do ser humano. Como magistralmente ensina Barroso, ministro da Corte Suprema,

3C

> o constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo a dignidade da pessoa humana". [...] A dignidade humana é um valor fundamental. [...] A dignidade, portanto, é um princípio jurídico de status constitucional. [...] Como valor e como princípio, a dignidade humana funciona [...] como justificação moral [...].[2]

Na literatura jurídica, "[...] é farta a doutrina no sentido de que os direitos sociais, ao lado dos direitos individuais ou liberdades públicas, são direitos fundamentais"[3]. Dessarte, insigne autoridade, esta Proposição se pauta na primazia legal e no status constitucional do direito social, objeto desta Indicação (iluminação pública).

Por derradeiro, nobre autoridade, **destaca-se que esta Proposição é na verdade uma ratificação à INDICAÇÃO 084**, que fora enviada há cerca de seis meses à este egrégio órgão da Administração Pública Municipal, mas lastimosamente, tal mazela não fora extirpada, sinal claro que nosso singelo pedido não fora atendido. Destarte, reitera-se o pedido dantes realizado.

[1] Art. 225 da Constituição Federal.
[2] BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo (Versão Digital). 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 152.
[3] ALVES, Flávio Martins. **Curso de direito constitucional (Versão Digital).** 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 1246.

IMAGENS

IMAGEM 1



4C

IMAGEM 2



5C

Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares-ES - CEP. 29.900-220
Tel.: (27) 3372-6500 - Ramal 6536 - E-mail: alyssonreis@camaralinhares.es.gov.br